



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

## CONTRATO 1/2024 - LIC/SE/SEAD/SE/GAPRE/SE/DE/SE/PLENARIO/SE/CRMV-SE/SISTEMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE E EMPRESA **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRMV/SE**, Autarquia Pública Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.615.818/0001-96, sediada na Rua Campo do Brito, nº 1151, bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.020-590, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CALDAS**, médico veterinário inscrito no CRMV-SE sob o nº 0200, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **25.204.137/0001-99**, sediado(a) na cidade de Aracaju/SE, na Rua dos Lírios, nº 103, bairro Aeroporto, CEP 49038-280, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **SANDRO ATAIDE MOURA**, Sócio Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0390010.0000020/2024-20** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação (Contrato Emergencial)**, nos termos do **inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021**, conforme decisão proferida ([Despacho #615316](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de engenharia, em caráter de urgência, para realização de manutenção predial do CRMV/SE, diante dos danos causados pelas chuvas torrenciais ocorrida no mês de abril, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- [Termo de Referência](#), integrando o presente contrato como o seu Anexo I;
- [Cotação de nº18/2024](#), integrando o presente contrato como o seu Anexo II;
- A [Proposta ofertada](#); integrando o presente contrato como o seu Anexo III; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**2.1.1.** O prazo de vigência da **contratação será 06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105, 106 e 107, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.2.** O início da execução do objeto será em até 02 dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, com o prazo máximo para a conclusão dos trabalhos de até 30(trinta) dias corridos, em etapa única, podendo se estender, em caso de justificativa devidamente apresentada pela contratada, diante de situações de força maior, a exemplo de condições climáticas.

**2.1.3.** O cronograma de realização dos serviços será implementado em comum acordo com a empresa e o CRMV/SE, visando a sua melhor execução diante das necessidades da obra.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

**3.1.1.** A CONTRATADA deverá executar todo o serviço necessário e obrigatório para a perfeita realização do objeto contratado em regime de “**empreitada por preço global**”, responsabilizando-se pelo fornecimento e custos referentes à mão de obra, material, equipamentos, insumos, impostos e taxas, tudo em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao presente.

**3.1.2.** Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, cujos termos estão contidos no “Anexo I” deste Instrumento Contratual.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**5.1.1. O valor total da contratação será de R\$ 59.281,58 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela resumo e detalhamento da planilha orçamentária abaixo:**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – MANUTENÇÃO PREDIAL DO CRMV/SE		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção predial, contemplando todos os serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como os insumos e materiais, conforme detalhamento da planilha orçamentária	R\$ 59.281,58

SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO		
rua dos Lírios, 103 Aeroporto Aracaju-SE CNPJ : 25.204.137/0001-99				Cod. Empreendimento: 00388 BDI: 23,5% Ref : Abril/2024-1 Moeda : R\$		
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
<b>01</b>	<b>MANUTENÇÃO PREDIAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - SE</b>				<b>59.281,58</b>	<b>100,00</b>
<b>01.01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>5.389,20</b>	<b>9,10</b>
01.01.001	Mobilização	vb	1,00	2.694,60	2.694,60	4,55
01.01.002	Desmobilização	vb	1,00	2.694,60	2.694,60	4,55
<b>01.02</b>	<b>COBERTURA</b>				<b>10.991,82</b>	<b>18,54</b>
01.02.001	Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou alumínio	m2	85,00	11,30	960,50	1,62
01.02.002	Retelhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, inclusive parafuso, exclusive telha - Rev 01	m2	31,00	14,41	446,71	0,75
01.02.003	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 8mm	m2	32,00	105,42	3.373,44	5,69
01.02.004	Cumeeira normal em fibrocimento para telha de 8mm	m	9,00	80,68	726,12	1,22
01.02.005	Rufo em chapa de alumínio, esp = 0,6mm, larg = 30,0cm	m	18,00	180,22	3.243,96	5,47
01.02.006	Limpeza de calha de zinco	m	42,98	21,59	927,94	1,57
01.02.007	Impermeabilização c/ manta asfáltica aluminizada 3mm, estruturada com não-tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer	m2	8,59	152,87	1.313,15	2,22
<b>01.03</b>	<b>TRATAMENTO DE TETOS (LAJES E FORROS)</b>				<b>2.853,62</b>	<b>4,81</b>
01.03.001	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	45,65	8,60	392,59	0,66
01.03.002	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03 04/2022	m2	45,65	50,05	2.284,78	3,85
01.03.003	Lona plástica preta	m2	25,00	7,05	176,25	0,30
<b>01.04</b>	<b>TRATAMENTO DE PAREDES</b>				<b>13.183,85</b>	<b>22,24</b>
01.04.001	Demolição de reboco	m2	32,15	10,74	345,29	0,58
01.04.002	Chapisco em parede, rústico, com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Rev 02 04/2022	m2	32,15	24,17	777,07	1,31
01.04.003	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:5 (cimento / areia) com Reboque, espessura 2,0 cm	m2	32,15	39,68	1.275,71	2,15
01.04.004	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03 04/2022	m2	215,50	50,05	10.785,78	18,20
<b>01.05</b>	<b>PINTURA EXTERNA DE FACHADA</b>				<b>25.282,44</b>	<b>42,65</b>
<b>01.05.001</b>	<b>FACHADA COR BRANCO NEVE</b>				<b>9.199,97</b>	<b>15,52</b>
01.05.001.001	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m2	165,17	55,70	9.199,97	15,52
<b>01.05.002</b>	<b>FACHADA COR VERDE COLIBRI</b>				<b>4.038,25</b>	<b>6,81</b>
01.05.002.001	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m2	72,50	55,70	4.038,25	6,81
<b>01.05.003</b>	<b>MURO EXTERNO</b>				<b>10.497,04</b>	<b>17,70</b>
01.05.003.001	Aplicação de 01 demão de textura acrílica	m2	142,14	18,15	2.579,84	4,35
01.05.003.002	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m2	142,14	55,70	7.917,20	13,35

ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe

Página 1

rptPlanilhaOrçamentariaEmpreendimentoForm



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

SOLLO		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO			
SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA Rua dos Lírios, 103 Aeroporto Aracaju-SE CNPJ : 25.204.137/0001-99				Ref : Abril/2024-1		Cod. Empreendimento: 00388 BDI: 23,5% Moeda : R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	[%]	
01.05.004	ESQUADRIAS DE MADEIRA				893,66	1,51	
01.05.004.001	Pintura para superfícies de madeira com lixamento, aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo	m2	25,68	34,80	893,66	1,51	
01.05.005	REVITALIZAÇÃO DE LETREIRO				376,74	0,64	
01.05.005.001	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) pulverizada sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). af_01/2020_pe	m2	3,97	59,38	235,74	0,40	
01.05.005.002	Lona plástica preta	m2	20,00	7,05	141,00	0,24	
01.05.006	PINTURA DE GRADES E PORTÕES				276,78	0,47	
01.05.006.001	Pintura de acabamento em superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta esmalte epoxi (cores diversas), e = 35 micra - R1	m2	10,05	27,54	276,78	0,47	
01.06	SERVIÇOS DIVERSOS				1.580,65	2,66	
01.06.001	Limpeza geral	m2	185,00	2,93	542,05	0,91	
01.06.002	Locação de caixa coletora de entulho capacidade 5 m³ (Local: Aracaju), prazo máximo de 7 dias	un	2,00	370,50	741,00	1,25	
01.06.003	Andaimé tubular metálico simples - peça x dia	PxD	480,00	0,62	297,60	0,50	
Importa o presente orçamento em:					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>		59.281,58
(cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)							

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.1. O pagamento será efetuado ao Contratante no prazo de até 10 (até) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA juntamente com a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas:

6.1.3. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.4. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

6.1.5. Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);

6.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.9.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**6.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.1.14.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.1.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.1.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.1.17.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.1.18.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.1.19.** O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as exigidas para a sua qualificação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, salvo nos casos que comprovadamente implique a necessidade de reajuste, em especial, quanto aos insumos necessários para a execução dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.1.** As obrigações do Contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato, além de:

- a) Verificar a manutenção, pela Contratada, das condições de qualificação exigidas no ato de assinatura do presente contrato;
- b) Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade que se verificar na prestação do serviço ora pactuado;
- c) Fiscalizar e atestar o cumprimento dos serviços prestados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações relacionadas o tipo de execução, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações contidas no Termo de Referência anexo ao presente, conforme aqui dispostas:

**9.1.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.1.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**9.1.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**9.1.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**9.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.1.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**9.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 9.1.23.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 9.1.24.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.25.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.1.26.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.27.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.30.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.1.31.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, os alvarás, licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, arcando com os seus custos, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.32.** Proceder com a contratação e arcar com as despesas decorrentes do registro no CREA/SE da responsabilidade técnica pela obra;
- 9.1.33.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.34.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**9.1.35.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**9.1.36.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**9.1.37.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- I. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- II. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- III. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- IV. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.1.38.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**9.1.39.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**9.1.40.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.1.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.1.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.1.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.1.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.1.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.1.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.1.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.1.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**10.1.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.1.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.1.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
  - (1) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.
  - (2) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**12.1.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.1.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.1.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.1.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.1.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.1.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.1.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.1.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.1.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.1.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.1.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.1.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.1.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.3.** A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.1.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.1.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.1.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.1.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.1.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.1.12.** Indenizações e multas.

**13.1.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.1.14.** O contrato poderá ser extinto:

**13.1.15.** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**13.1.16.** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – PJ
Centros de Custos: 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos
Nota de Empenho: 75, de 15/08/2024 (Tipo: Ordinário)

**14.1.2.** As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.1.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.1.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**16.1.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2024.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE  
CONTRATANTE**

**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADO**

# ANEXO I



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(nova versão)

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA  
(Inciso VIII do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021)  
(Processo Administrativo SUAP nº 0390010.00000020/2024-20)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.1.** Contratação de serviços de comuns de engenharia, **em caráter de urgência**, para realização de manutenção predial do CRVM/SE, diante dos danos causados pelas chuvas torrenciais ocorridas nesse primeiro semestre de 2024, conforme os registros constantes do anexo I do presente termo.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – MANUTENÇÃO PREDIAL DO CRMV/SE	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Serviço de manutenção predial, contemplando todos os serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como os insumos e materiais.

**1.1.2.** O prazo de vigência da contratação **será de até 06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, por ser tratar de contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.1.** Considerando que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021, conforme consta expressamente no inciso I, do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº8/2022, **a situação vivenciada pelo CRMV/SE impõem medidas urgentes, não apenas para garantir à segurança dos equipamentos e outros bens públicos, mas principalmente, restaurar a continuidade dos serviços públicos e garantir a segurança das pessoas.**

**2.1.2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.2.1.** O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual. Entretanto, diante da situação apresentada e as condições previstas no §2º da Portaria



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe  
nº1/2024 - GAPRE/SE/DE/SE/PLENARIO/SE/CRMV-SE/SISTEMA, tal necessidade será incluído em momento oportuno.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.1.** Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

**3.1.2.** Entretanto, como exceção à regra prevista no artigo 37, XXI, da Constituição Federal por meio do inciso VIII do art. 75, a Lei n.º 14.133, de 2021, previu a hipótese de dispensa nos **casos de emergência** ou de **calamidade pública** quando caracterizada urgência de atendimento da situação.

**3.1.3.** Assim, a solução no presente caso é a contratação, de forma emergencial, para que ocorra a restauração das instalações/estruturas, garantindo que os serviços possam ser estabelecidos de forma segura e apropriada para a sociedade, em especial, para os funcionários que atuam nas ações de atendimento aos profissionais veterinários.

**3.1.4.** O detalhamento e registros dos danos causados pelas chuvas estão indicados no Anexo I, do Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.1.** DA SUSTENTABILIDADE - A contratada deverá atender todas as normas sustentabilidade aplicáveis ao tipo de execução, se atentando, em especial, para o descarte correto e sustentável dos resíduos produzidos na execução do serviço, em observância as normas técnicas.

**4.1.2.** DA SUBCONTRATAÇÃO - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.1.3.** GARANTIA DA CONTRATAÇÃO - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação emergencial.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**4.1.4.** DA VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor, de **quarta a quinta-feira, das 07 horas até às 18h00 e na sexta-feira, das 07 horas até às 15 horas**, na sede do CRMV/SE, localizada na Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju – SE.

**4.1.5.** Para a realização da vistoria, os interessados devem fazer contato por meio do tel.:79-9988-2505 (Sra. Joyce e/ou Michel).

**4.1.6.** Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.1.6.1.** Após a realização da vistoria, será fornecido à empresa o termo de vistoria devidamente preenchido e assinado pela empresa e pelo servidor que acompanhou a visita técnica, devendo ser apresentado, posteriormente, juntamente com a proposta comercial

**4.1.6.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.2.** Início da execução do **objeto será em até 02 dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato.

**5.1.3.** O prazo máximo de para a conclusão dos trabalhos **será de até 30 dias corridos**, contados da assinatura do contrato, podendo se estender, em caso de justificativa devidamente apresentada pela contratada, diante de situações de força maior, a exemplo de condições climáticas.

**5.1.4.** Cronograma de realização dos serviços será implementado em comum acordo com a empresa e o CRMV/SE, visando a melhor execução diante das necessidades.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**5.1.5.** LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados na Sede do CRMV/SE, localizado na Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju – SE.

**5.1.6.** Os serviços poderão ser prestados a **partir das 08h00 até às 17h00.**

**5.1.7.** MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades indicada na sua proposta comercial, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.1.8.** INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

**5.1.5.1.** Para o dimensionamento da proposta devem ser observadas as condições previstas no Anexo II (Programa de necessidades básicas), do Termo de Referência.

**5.1.5.2.** Para efeitos de necessidades básicas, foram consideradas as propostas apresentadas inicialmente, podendo, logicamente ao tempo em que foram apresentadas, demonstrarem variações das necessidades.

**5.1.9.** ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.1.10.** PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

- 6.1.6.** A Contratada designará um preposto da empresa, para acompanhar a prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.1.7.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.
- 6.1.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

- 6.1.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

### **Fiscalização Técnica**

- 6.1.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.1.11.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.1.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.1.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.1.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.1.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.1.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 6.1.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

- 6.1.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.1.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.1.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.1.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.1.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**6.1.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.1.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá executar todo o serviço necessário e obrigatório para a perfeita realização, sendo que a medição será ao término da execução (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21).

### **Do recebimento**

**7.1.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, quando será verificado o cumprimento das exigências e condições previstas ao caso (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.1.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.1.4.** O fiscal técnico do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.1.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**7.1.6.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 7.1.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.8.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.1.9.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.10.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.1.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.1.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.1.14.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.1.15.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.1.16.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.1.17.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.18.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.1.19.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.20.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.1.21.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Do pagamento

- 7.1.22.** O pagamento será efetuado ao Contratante no **prazo de até 10 (até) dias úteis após prestação do serviço**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que contemple toda a prestação do serviço.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 7.1.23.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas:
- 7.1.24.** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.25.** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- 7.1.26.** Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);
- 7.1.27.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.1.28.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.1.29.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.30.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.1.31.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.1.32.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe  
fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.33.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.1.34.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Forma de pagamento**

**7.1.35.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.1.36.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.1.37.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.1.38.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.1.39.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

**7.1.40.** Não se aplica.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. (contratação emergencial)
- 8.1.2.** O regime será de “**empregada por preço global**”, estando contemplado na execução os custos referentes à mão de obra, material, equipamentos, insumos, impostos e taxas, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
  - b) CERTIDÃO - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) CERTIDÃO - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 9.1.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.1.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.1.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.1.9.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.1.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.1.11.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## 10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 10.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.5.** **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.1.6.** **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.7.** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.1.8.** **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe  
à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,  
do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 12. Qualificação Econômico-Financeira

- 12.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**12.1.2. Apresentação do Balanço patrimonial**

**13. Qualificação Técnica**

**13.1.1.** Possuir profissional Responsável Técnico devidamente registrado - CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade.

**14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.1.** O valor da presente contratação emergencial, será aquele que se apresentar como mais vantajoso para o CRMV/SE, considerando não só o menor o menor valor apresentado, mas também todas as condições legais de habilitação exigidas no presente termo.

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº xx, emitida em xx/xx/2024, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – PJ
Centros de Custos: Serviços de Terceirização e encargos
Elemento de Despesa: 6.2.2.xxxxxxxx – Serviço de obra xxxx

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**16.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações relacionados o tipo de execução, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**16.1.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**16.1.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**16.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**16.1.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe  
equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 16.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.1.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 16.1.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 16.1.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.1.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.1.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.1.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 16.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.1.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.1.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 16.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 16.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 16.1.23.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 16.1.24.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 16.1.25.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 16.1.26.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 16.1.27.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 16.1.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 16.1.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16.1.30.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 16.1.31.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 16.1.32.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe  
defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 16.1.33.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 16.1.34.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 16.1.35.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 16.1.36.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- i. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
  - ii. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
  - iii. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
  - iv. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 16.1.37.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 16.1.38.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 16.1.39.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c)** der causa à inexecução total do contrato;
  - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv)** Multa:

(1) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

(2) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**17.1.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.1.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.1.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.1.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.1.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.1.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.1.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.1.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**17.1.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.1.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**17.1.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**17.1.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

## 18. DO ENCAMINHAMENTO

18.1.1. Diante das condições e exigências apresentadas no presente Termo de Referência, encaminhamos os autos para aprovação da Autoridade Competente CRMV/SE, e autorização das demais ações necessárias para a futura contratação.

Aracajú 09 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

JOCIELIA SOUZA SANTANA:88419380563



Assinado digitalmente por JOCIELIA SOUZA  
SANTANA:88419380563  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=22862276000111, OU=presencial, CN=JOCIELIA  
SOUZA SANTANA:88419380563  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.09 16:31:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jociélia Souza Santana  
Assessoria da Gabinete do CRMV-SE



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

# ANEXO I

## DAS MOTIVAÇÕES DA EMERGENCIALIDADE

### 1. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRAÇÃO EMERGENCIAL

1.1. A contratação imediata dos serviços de manutenção predial se torna crucial para:

- I. **Garantir a segurança das pessoas: A reparação dos danos na estrutura e instalações do prédio é fundamental para prevenir que novas chuvas agravem ainda mais o risco a integridade física das pessoas, pois estamos diante de estrutura que estão sofrendo como o excesso de húmida e mofo.**
- II. **Minimizar os danos materiais: A reparação rápida dos danos nas estruturas e instalações dos prédios evita que os problemas se agravem e causem prejuízos ainda maiores no futuro.**
- III. **Restabelecer os serviços essenciais: A restauração das instalações garantirá o que os serviços possam ser estabelecidos de forma segura e apropriada para a sociedade, em especial, para profissionais veterinários, tendo em vista que o CRMV se encontra em atividades em Home Office**

### 2. DA INVIABILIDADE DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1.1. A realização de um processo licitatório para a contratação dos serviços de manutenção predial torna-se inviável diante da situação de emergência.

2.1.2. Sim, pois os trâmites burocráticos inerentes à licitação demandariam um tempo considerável, o que comprometeria a segurança das pessoas e retardaria a reparação dos danos, agravando os problemas e gerando ainda mais prejuízos.

2.1.3. Nesse mesmo sentido, veja que nas situações de emergências e de calamidade pública, tais como as chuvas que atingiram Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o Governo Federal editou a MP nº1.221/2024, buscando simplificar as condições das contratações por meio de dispensa de licitação.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

2.1.4. Tal situação, embora excepcional, é uma ferramenta prevista no ordenamento e importante para permitir que o poder público atue de forma rápida e eficaz não sendo diferente no presente caso.

### 3. DA INVIABILIDADE DO USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

3.1.1. Considerando urgência em solucionar os problemas e garantir a segurança e a continuidade de serviço prestado pelo CRMV/SE, a **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇOS** feita diretamente com potenciais fornecedores do Estado Sergipe, se apresenta como medida mais eficaz, sem a morosidade inerente ao processo tradicional.

3.1.2. De todo modo, à título de uma maior publicidade de pesquisa, a referida **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇOS** poderá ser divulgada no site oficial do CRMV/SE, nos termos art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021.

### 4. DA MANUTENÇÃO DO RISCO DE CHUVAS NO ESTADO DE SERGIPE

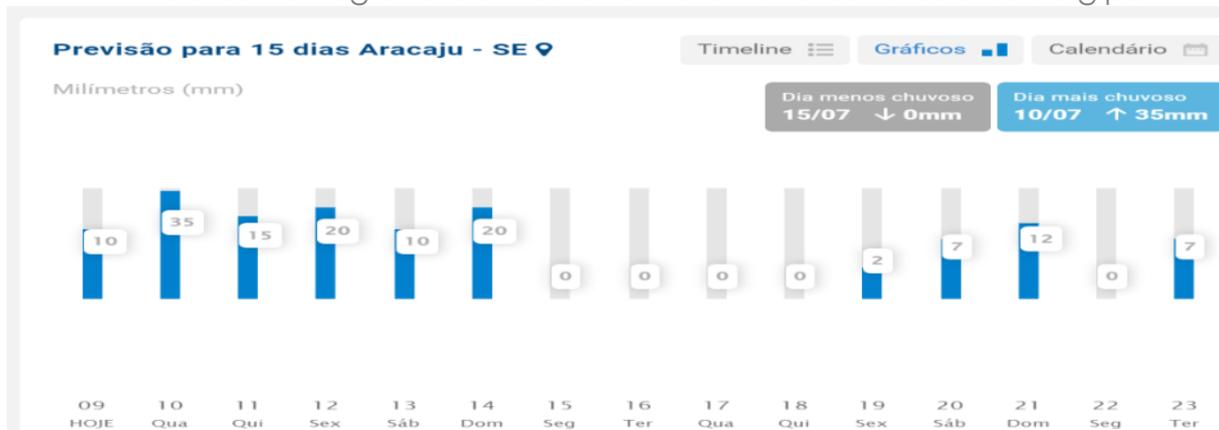
4.1.1. Conforme consta no site do **CLIMATEMPO**, a capital de Sergipe encontra-se ainda com o elevado risco de chuvas, ou seja, tanto o patrimônio público como os serviços essenciais sofrerão ainda mais impacto se não foram tomadas medidas urgentes e efetivas.

<https://www.climatempo.com.br/previsao-do-tempo/15-dias/cidade/384/aracaju-se>





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



## 5. REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO

5.1.1. O presente registro fotográfico visa mostrar, por meio de fotos, a situação vivenciada no CRMV/SE no durante as chuvas torrenciais no mês de abril, bem como apresentar o(s) problema(s) identificados na estrutura.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



*Portão de entrada*



*Portão de entrada*

**REGISTRO ÁREA INTERNA**



*Vazamento no teto pelo sistema de iluminação*

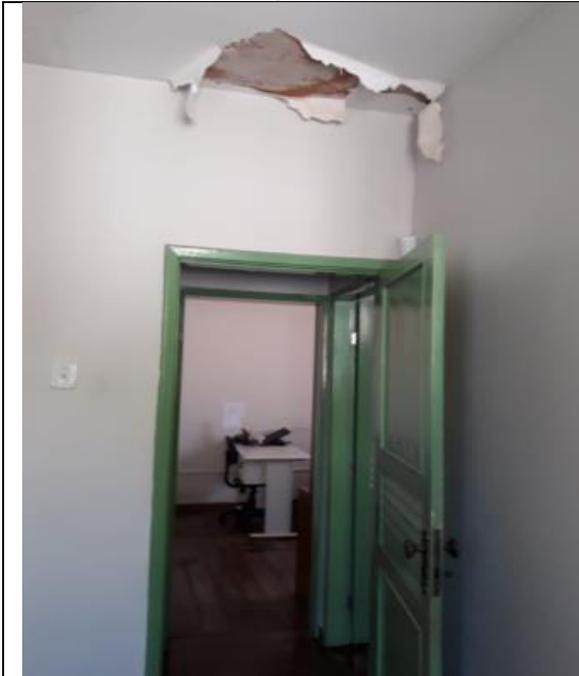


*Vazamento no teto pelo sistema filmagem*

**AMBIENTE INTERNO**



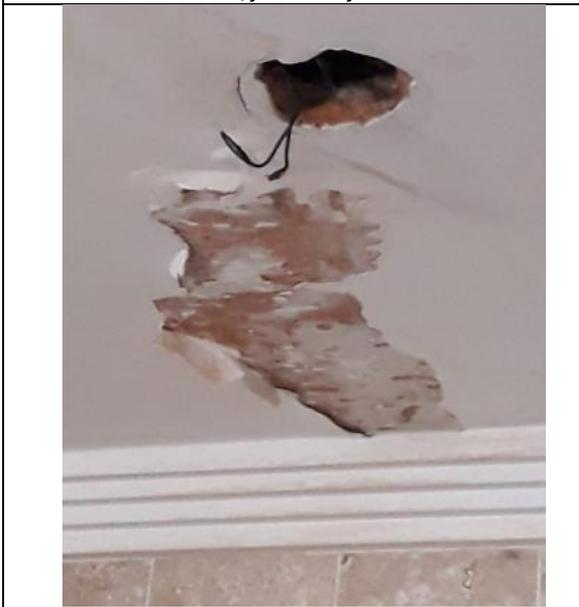
Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



*Teto/forro danificado*



*Parede danificada*



*Teto/forro danificado*



*Teto/forro danificado*



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



*Parede danificada*



*Parede danificada*



*Parede danificada*



*Parede danificada*



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

# ANEXO II

## PROGRAMA DE NECESSIDADES BÁSICAS

### 1. DA LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO – Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju – SE.



### 2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada com o detalhamento dos custos para a execução dos serviços, contendo, no mínimo, uma **planilha orçamentária global sintética**, com as seguintes informações básicas:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**2.1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES** – Mobilização/Desmobilização (preparação dos serviços);

**2.1.2. SERVIÇO DE TRATAMENTO DA COBERTURA** - Manutenção do telhado com a troca de telhas de policarbonato, aplicação de manta de vedação e/ou impermeabilização, limpeza de toda estrutura de calhas;

**2.1.3. TRATAMENTO DE TETOS E PINTURA (LAJES E FORROS)** - Tratamento/recuperação e pintura (laje e forro) de todo o prédio. (cores originais da estrutura: branco gelo/branco neve)

**2.1.4. TRATAMENTO DE PAREDES E PINTURA (INTERNAS E EXTERNAS)** - Tratamento/recuperação e pintura das paredes internas, com (10) dez cômodos, sendo (04) quatro quartos, (02) dois banheiros e (01) um corredor (02) duas salas (01) uma cozinha e toda as paredes externas prédio (cores originais da estrutura: branco gelo/branco neve)

**2.1.5. TRATAMENTO E PINTURA DA FACHADA E LETREIRO** - Tratamento/recuperação e pintura das paredes externas da fachada e letreiro do CRMV/SE (cores originais da estrutura: verde folha -fachada e prata- letreiro)

**2.1.6. TRATAMENTO E PINTURA ESQUADRIAS (PORTAS/JANELAS/PORTÕES/ GRADES)** - Pintura em superfícies de madeira com lixamento, aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo e Pintura de acabamento em superfícies metálicas com aplicação de 02 demãos de tinta esmalte epoxi. (cores originais da estrutura: branco e verde folha)

**2.1.7. SERVIÇO DE LIMPEZA E DESCATE REGULAR** - Realização de limpeza e descarte regular de todo o entulho produzido na execução dos serviços.

**2.1.8. CUSTOS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)** – Em observância aos parâmetros de variações para as taxas de BDI previstas no acórdão TCU ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

**2.2.** A planilha abaixo poderá ser utilizada como base da formulação da proposta, devendo ser apresentado o detalhamento dos insumos envolvidos na presente execução.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	CUSTO (R\$)	
				Unitário	Total
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1		UN			



Serviço Público Federal  
 Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

<b>2</b>	<b>SERVIÇO DE TRATAMENTO DA COBERTURA</b>			
2.1		UN		
3.1				
<b>3</b>	<b>TRATAMENTO DE TETOS E PINTURA (LAJES E FORROS)</b>			
3.1.		UN		
3.1				
<b>4</b>	<b>TRATAMENTO DE PAREDES E PINTURA (INTERNAS E EXTERNAS)</b>			
4.1.		UN		
4.2.				
<b>5</b>	<b>TRATAMENTO E PINTURA DA FACHADA E LETREIRO</b>			
5.1		UN		
5.2				
<b>6</b>	<b>TRATAMENTO E PINTURA ESQUADRIAS (PORTAS/JANELAS/PORTÕES/ GRADES)</b>			
6.1.		UN		
6.2				
<b>7</b>	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA E DESCATE REGULAR</b>			
7.1.		UN		
TAXA (BDI)			XX%	
CUSTO GLOBAL (INSUMOS/SERVIÇO) + BDI			R\$ XXXXXXX	

**3. DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS NECESSIDADES**





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



*Necessidade de pintura no muro do terreno*



*Calha com problemas*





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



**AMBIENTE INTERNO**



*Recepção*

**AMBIENTE INTERNO**



*Parede danificada*



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



*Teto/forro danificado*



*Teto/forro danificado*



*Parede danificada*



*Parede danificada*



*Parede danificada*



*Parede danificada*



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**ÁREA INTERNA – SALAS**



*Teto danificado*

**ÁREA INTERNAS – SALA**



*Parecer deificada*



*Parecer deificada*



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



*Parecer deificada*



*Parecer deificada*



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

# ANEXO III

## MINUTA DE CONTRATO



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

## MINUTA DE CONTRATO CFMV Nº XX/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE E EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRMV/SE**, Autarquia Pública Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.615.818/0001-96, sediada na Rua Campo do Brito, nº 1151, bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.020-590, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CALDAS**, médico veterinário inscrito no CRMV-SE sob o nº 0200, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, sediado(a) na cidade de xxxxx, na Rua xxxxx, nº xxx, xxxxx, CEP xxxxx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXX** Sócio Proprietário/Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0390010.00000020/2024-20** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação (Contrato Emergencial)**, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei **14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de engenharia, em caráter de urgência, para realização de manutenção predial do CRVM/SE, diante dos danos causados pelas chuvas torrenciais ocorrida no mês de abril, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. Cotação de nºxxx;

1.1.4. Termo de Referência;

1.1.5. A Proposta do contratado; e

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação será 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105, 106 e 107, todos da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

2.1.2. Por se tratar de uma contratação emergencial não será permitida a sua prorrogação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar todo o serviço necessário e obrigatório para a perfeita realização do objeto contratado em regime de “**empreitada por preço global**”, responsabilizando-se pelo fornecimento e custos referentes à mão de obra, material, equipamentos, insumos, impostos e taxas, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação será de **R\$ xxxxx** (xxxxxxx), conforme detalhamento abaixo:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – MANUTENÇÃO PREDIAL DO CRMV/SE		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção predial, contemplando todos os serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como os insumos e materiais, conforme detalhamento da planilha orçamentária	R\$ xxxxxxxx



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.1.** O pagamento será efetuado ao Contratante no prazo de até 10 (até) dias úteis, contados do recebimento do serviço com a apresentação Nota Fiscal/Fatura.

**6.1.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA juntamente com a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas:

**6.1.3.** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**6.1.4.** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

**6.1.5.** Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);

**6.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 6.1.9.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.1.14.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.1.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.17.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**6.1.18.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, salvo nos casos que comprovadamente implique a necessidade de reajuste, em especial, quanto aos insumos necessários para a execução dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.1.** As obrigações do contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que será anexo a este Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.1.** As obrigações do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que será anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.1.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.1.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 10.1.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.1.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.1.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.1.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.1.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.1.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.1.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.1.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.1.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

(2) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 12.1.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.1.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.1.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.1.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.1.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.1.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.1.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.1.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 12.1.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.1.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.1.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.1.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 13.1.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.1.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.1.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.1.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.1.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.1.12.** Indenizações e multas.
- 13.1.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.1.14.** O contrato poderá ser extinto:
- 13.1.15.** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 13.1.16.** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.xxxxx9 xxxx – PJ
Centros de Custos: xxx – xxxxx
Nota de Empenho: xxx, de xx/xx/2024 (Tipo: Estimativo)

- 14.1.2.** As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 15.1.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.1.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.1.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe  
do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.1.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, xx de xxxxx de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

# Documento Digitalizado Público

## Termo de Referência Atualizado

**Assunto:** Termo de Referência Atualizado  
**Assinado por:** Jocielia Santana  
**Tipo do Documento:** TERMO DE REFERÊNCIA  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jociélia Souza Santana, Assessora da Presidência do CRMV-SE - FGSUP - GAPRE/SE**, em 09/07/2024 16:33:14.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/07/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 770929

**Código de Autenticação:** 7bcff9cb07



# ANEXO II



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

COTAÇÃO 18/2024 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

<b>De:</b> Michel de Lima <b>Cargo/função:</b> Agente de contratação designado por meio do Termo de Cooperação Técnica CFMV/CRMV-SE	<b>Data:</b> 09/07/2024 <b>Número de Páginas (incluindo esta):</b>
<b>Para: (DIVERSAS EMPRESAS)</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Responder com urgência

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando a necessidade de contratação de serviços de comuns de engenharia, **em caráter emergencial**, (dispensa com base no art. 75, inciso VII da Lei nº 14.133/2021), solicitamos o envio de proposta comercial para realização dos serviços de manutenção predial do CRMV/SE, diante dos danos causados pelas chuvas torrenciais ocorridas nesse primeiro semestre de 2024.

**1. Juntamente com o pedido em questão, encaminharemos os seguintes documentos:**

- **Termo de Referência**, onde deverão ser observados as condições e exigência, em especial, o Programa de Necessidades Básica, anexo II do TR.
- Modelo de Proposta Comercial;
- Lista de documentação que devem ser apresentadas (conforme as exigências do TR)
- Link de orientação para o credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, caso o fornecedor ainda não seja cadastrado.

**Para o correto dimensionamento da proposta, será necessário que a empresa faça uma vistoria no local da execução, conforme orientações contidas nos subitens 4.1.4 a 4.1.6 do TR.**

Informamos que realizaremos a divulgação do aviso de contratação emergencial no Portal do CRMV/SE e quaisquer dúvidas poderá ser realizado o contato por meio do tel.:79-9988-2505 (Sra. Joyce e/ou Michel)

Por fim, solicitamos ainda, que a proposta seja enviada até o dia **15/07/2024**, para o e-mail **compras@cfmv.gov.br**, com validade mínima de 30 dias.

Atenciosamente,



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(nova versão)

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA  
(Inciso VIII do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021)  
(Processo Administrativo SUAP n.º 0390010.0000020/2024-20)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.1.** Contratação de serviços de comuns de engenharia, **em caráter de urgência**, para realização de manutenção predial do CRVM/SE, diante dos danos causados pelas chuvas torrenciais ocorridas nesse primeiro semestre de 2024, conforme os registros constantes do anexo I do presente termo.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – MANUTENÇÃO PREDIAL DO CRMV/SE	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Serviço de manutenção predial, contemplando todos os serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como os insumos e materiais.

**1.1.2.** O prazo de vigência da contratação será de até **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, por ser tratar de contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VII da Lei n.º 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.1.** Considerando que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII da Lei n.º 14.133/2021, conforme consta expressamente no inciso I, do art. 14 da Instrução Normativa SEGES n.º 8/2022, **a situação vivenciada pelo CRMV/SE impõem medidas urgentes, não apenas para garantir a segurança dos equipamentos e outros bens públicos, mas principalmente, restaurar a continuidade dos serviços públicos e garantir a segurança das pessoas.**

**2.1.2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.2.1.** O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual. Entretanto, diante da situação apresentada e as condições previstas no §2º da Portaria



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

## ANEXO II

### PROGRAMA DE NECESSIDADES BÁSICAS

**1. DA LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** – Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju – SE.



**2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**2.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada com o detalhamento dos custos para a execução dos serviços, contendo, no mínimo, uma **planilha orçamentária global sintética**, com as seguintes informações básicas:

32 | P á g i n a

Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju - SE,  
CEP 49.020-590 – Aracaju/SE – Contato: 79-9988-2505  
E-mail: atendimento@cmvse.org.br

Documento assinado eletronicamente por:

- Michel de Lima, Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC, em 09/07/2024 20:47:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 315840

Código de Autenticação: 6625cd2ce0



# ANEXO III



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

# PROPOSTAS COMERCIAIS

COTAÇÃO 18/2024

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EM RAZÃO DO  
VALOR GLOBAL

01. SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 59.281,58.
02. DEKA ENGENHARIA LTDA - R\$ 61.269,64.
03. EIXO ENGENHARIA LTDA - R\$ 65.745,30.
04. CONDEX ENGANHARIA LTDA - R\$ 93.512,35.

**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**rua dos Lirios, 103 Aeroporto Aracaju-SE CNPJ :  
25.204.137/0001-99

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00388

BDI: 23,5%

Ref : Abril/2024-1

Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
<b>01</b>	<b>MANUTENÇÃO PREDIAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - SE</b>				<b>59.281,58</b>	<b>100,00</b>
<b>01.01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>5.389,20</b>	<b>9,10</b>
01.01.001	Mobilização	vb	1,00	2.694,60	2.694,60	4,55
01.01.002	Desmobilização	vb	1,00	2.694,60	2.694,60	4,55
<b>01.02</b>	<b>COBERTURA</b>				<b>10.991,82</b>	<b>18,54</b>
01.02.001	Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou aluminio	m2	85,00	11,30	960,50	1,62
01.02.002	Retelhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, inclusive parafuso, exclusive telha - Rev 01	m2	31,00	14,41	446,71	0,75
01.02.003	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 8mm	m2	32,00	105,42	3.373,44	5,69
01.02.004	Cumeeira normal em fibrocimento para telha de 8mm	m	9,00	80,68	726,12	1,22
01.02.005	Rufo em chapa de alumínio, esp = 0,6mm, larg = 30,0cm	m	18,00	180,22	3.243,96	5,47
01.02.006	Limpeza de calha de zinco	m	42,98	21,59	927,94	1,57
01.02.007	Impermeabilização c/ manta asfáltica aluminizada 3mm, estruturada com não-tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer	m2	8,59	152,87	1.313,15	2,22
<b>01.03</b>	<b>TRATAMENTO DE TETOS (LAJES E FORROS)</b>				<b>2.853,62</b>	<b>4,81</b>
01.03.001	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	45,65	8,60	392,59	0,66
01.03.002	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03 04/2022	m2	45,65	50,05	2.284,78	3,85
01.03.003	Lona plástica preta	m2	25,00	7,05	176,25	0,30
<b>01.04</b>	<b>TRATAMENTO DE PAREDES</b>				<b>13.183,85</b>	<b>22,24</b>
01.04.001	Demolição de reboco	m2	32,15	10,74	345,29	0,58
01.04.002	Chapisco em parede, rústico, com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Rev 02 04/2022	m2	32,15	24,17	777,07	1,31
01.04.003	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:5 (cimento / areia) com Rebotec, espessura 2,0 cm	m2	32,15	39,68	1.275,71	2,15
01.04.004	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03 04/2022	m2	215,50	50,05	10.785,78	18,20
<b>01.05</b>	<b>PINTURA EXTERNA DE FACHADA</b>				<b>25.282,44</b>	<b>42,65</b>
<b>01.05.001</b>	<b>FACHADA COR BRANCO NEVE</b>				<b>9.199,97</b>	<b>15,52</b>
01.05.001.001	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m2	165,17	55,70	9.199,97	15,52
<b>01.05.002</b>	<b>FACHADA COR VERDE COLIBRI</b>				<b>4.038,25</b>	<b>6,81</b>
01.05.002.001	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m2	72,50	55,70	4.038,25	6,81
<b>01.05.003</b>	<b>MURO EXTERNO</b>				<b>10.497,04</b>	<b>17,70</b>
01.05.003.001	Aplicação de 01 demão de textura acrílica	m2	142,14	18,15	2.579,84	4,35
01.05.003.002	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m2	142,14	55,70	7.917,20	13,35

**SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA**

rua dos Lirios, 103 Aeroporto Aracaju-SE CNPJ :  
25.204.137/0001-99

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00388

BDI: 23,5%

Ref : Abril/2024-1

Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
<b>01.05.004</b>	<b>ESQUADRIAS DE MADEIRA</b>				<b>893,66</b>	<b>1,51</b>
01.05.004.001	Pintura para superfícies de madeira com lixamento, aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo	m2	25,68	34,80	893,66	1,51
<b>01.05.005</b>	<b>REVITALIZAÇÃO DE LETREIRO</b>				<b>376,74</b>	<b>0,64</b>
01.05.005.001	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) pulverizada sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). af_01/2020_pe	m2	3,97	59,38	235,74	0,40
01.05.005.002	Lona plástica preta	m2	20,00	7,05	141,00	0,24
<b>01.05.006</b>	<b>PINTURA DE GRADES E PORTÕES</b>				<b>276,78</b>	<b>0,47</b>
01.05.006.001	Pintura de acabamento em superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta esmalte epoxi (cores diversas), e = 35 micra - R1	m2	10,05	27,54	276,78	0,47
<b>01.06</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>				<b>1.580,65</b>	<b>2,66</b>
01.06.001	Limpeza geral	m2	185,00	2,93	542,05	0,91
01.06.002	Locação de caixa coletora de entulho capacidade 5 m <sup>3</sup> (Local: Aracaju), prazo máximo de 7 dias	un	2,00	370,50	741,00	1,25
01.06.003	Andaime tubular metálico simples - peça x dia	PxD	480,00	0,62	297,60	0,50
<b>Importa o presente orçamento em :</b>					<b>VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====&gt;&gt;</b>	<b>59.281,58</b>
(cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)						

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**SOLLO**  
EMPREENDIMENTOS



## Sumário

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVO DO DOCUMENTO
3. SERVIÇOS DESCRITOS EM PLANILHA
  - 3.1- COBERTURA
    - 3.1.1. REMOÇÃO DE TELHAS
    - 3.1.2. RETELHAMENTO
    - 3.1.3. TELHAMENTO
    - 3.1.4. CUMEEIRA
    - 3.1.5. RUFO
    - 3.1.6. LIMPEZA DE CALHA
    - 3.1.7. IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ALUMINIZADA
  - 3.2- TRATAMENTOS DE TETOS E LAJES
    - 3.2.1. REMOÇÃO DE PINTURA
    - 3.2.2. PINTURA DE TETO COM TINTA PVA
    - 3.2.3. ISOLAMENTO DE EQUIPAMENTO COM LONA PLASTICA
  - 3.3- TRATAMENTO DE PAREDES
    - 3.3.1. REMOÇÃO DE REBOCO
    - 3.3.2. APLICAÇÃO DE CHAPISCO
    - 3.3.3. APLICAÇÃO DE REBOCO
    - 3.3.4. PINTURA DE PAREDE
  - 3.4- PINTURA EXTERNA DE FACHADA
    - 3.4.1. PREPARAÇÃO DE SUPERFICIE
    - 3.4.2. APLICAÇÃO DE TEXTURA
    - 3.4.3. PINTURA PARA EXTERIORES
    - 3.4.4. PINTURA DE ESQUADRIAS DE MADEIRA
    - 3.4.5. PINTURA DE GRADIL E PORTOES
  - 3.5- LIMPEZA DA OBRA
4. SERVIÇOS DESCRITOS EM PLANILHA



## **1.0- INTRODUÇÃO**

Por se tratar de um serviço de manutenção do prédio cujo as edificações foram construídas em diferentes anos, usando diferentes tecnologias e possuindo diferentes tipologias construtivas, esse documento é para destacar pontos relevantes elencados durante as visitas técnicas, sendo destacados nesse documento e na planilha de serviços, os pontos mais relevantes tais como:

- Manutenção da cobertura existente;
- Manutenção de revestimentos de tetos e forros;

## **2.0- OBJETIVO DO DOCUMENTO**

O memorial descritivo, como parte integrante desse processo, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática a ser utilizada na Manutenção da Unidade.

Constam também no Memorial a citação de Leis, Normas, Decretos, Regulamentos, Portarias, Códigos referentes à Construção Civil, emitidos por órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ou por Concessionárias de Serviços Públicos.

## **3.0- SERVIÇOS DESCRITOS EM PLANILHA**

### **3.1- COBERTURA**

#### **3.1.1- Remoção de telhado de fibrocimento**

Deverão ser removidas todas as telhas de fibrocimento que estiverem danificadas e fragilizadas pela ação do tempo, evitando possíveis infiltrações de águas pluviais futuramente. Serão removidas também as telhas em bom estado de conservação para o agrupamento com as telhas novas, sendo elas fixadas ao madeiramento com novos parafusos.



### **3.1.2- Retelamento com telhas de fibrocimento**

As telhas que estiverem em bom estado de conservação serão removidas para que sejam fixadas em outros locais do mesmo vão e agrupadas com as novas, sendo fixadas com novos parafusos no madeiramento existente.

### **3.1.3- Talhamento com telhas de fibrocimento 8mm**

Deverão ser substituídas as telhas danificadas encontradas na supervisão da cobertura. As telhas deverão ser dispostas com as telhas existente em bom estado de conservação sendo elas fixadas no madeiramento existente através de parafusos específicos.

### **3.1.4- Cumeeira**

Todas as peças de cumeeiras danificadas deverão ser substituídas e fixadas a cobertura existente.

### **3.1.5- Rufo em chapa de alumínio**

Deverão ser instalados rufos fabricados em chapa de alumínio em todo o encontro das telhas com a alvenaria. O rufo devesa possuir as seguintes dimensões mostradas na figura abaixo:



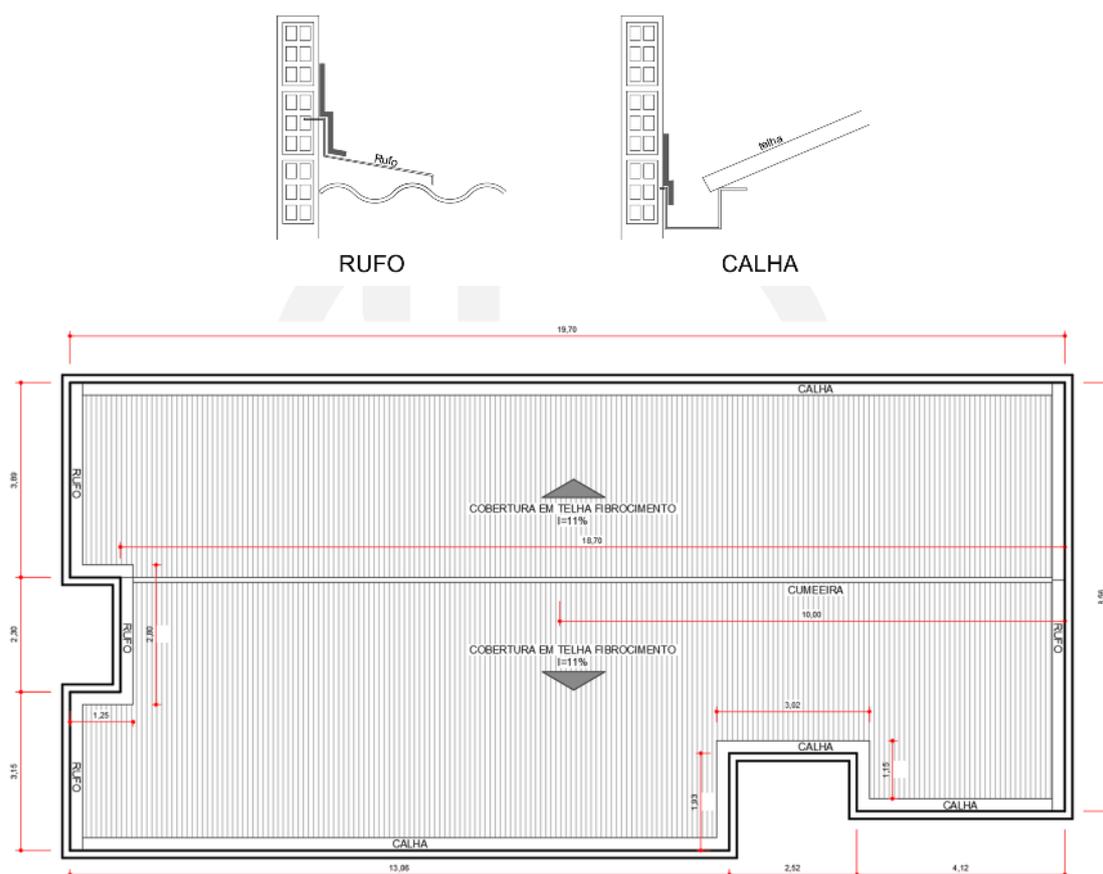
Os rufos deverão recobrir as telhas e se estender verticalmente pela platibanda, onde serão engastados na parede.

### **3.1.6- Limpeza de calhas de zinco**

Deverão ser efetuadas limpezas nas calhas existente, removendo entulhos, folhagens e restos orgânicos que impeçam a passagem de água para as tubulações de escoamento vertical.

### 3.1.7- Impermeabilização de rufos e calhas

Deverão ser efetuadas aplicações de manta asfáltica aluminizada nos encontros das calhas e rufos com a alvenaria evitando espaços vazios e passagem de água entre os equipamentos e paredes.



## 3.2- TRATAMENTO DE TETOS

### 3.2.1- Remoção de pintura

Serão removido todo o revestimento de pintura danificado pela infiltração e umidade proveniente das águas de chuvas. Em locais onde so a pintura foi danificada deverá ser feita o lixamento para aplicação fundo preparador, preparando a superfície para recebimento da massa corrida e em seguida a pintura.



### **3.3.2- Chapisco**

Deverá ser aplicado um chapisco forte na parte onde foram removidos os revestimentos de reboco.

### **3.3.3- Reboco**

Serão aplicados massa para reboco com o aditivo (rebotec) para auxiliar no tratamento de impermeabilização dos pés de parede. A adição do Rebotec deverá seguir as instruções do fabricante bem como a dosagem certa.

### **3.3.4- Pintura de parede**

Deverão ser preparados a parte rebocada com seladora e em seguida aplicar duas demãos de massa corrida e duas demãos de pintura com tinta PVA na cor branco neve.

## **3.4- PINTURA EXTERNA**

### **3.4.1- Paredes externas cor branco neve**

Deverão ser lixadas e preparadas para pintura, as paredes externas da fachada com tinta acrílica na cor Branco neve.

### **3.4.2- Paredes externas cor verde colibri**

Deverão ser lixadas e preparadas para pintura, as paredes externas da fachada com tinta acrílica na cor Branco verde colibri.

### **3.4.3- Muro externo**

Deverão ser tratadas as paredes do muro externo do pátio do estacionamento, logo após aplicara textura acrílica preparando a superfície para receber a pintura acrílica na cor branco neve.

### **3.4.4- Pintura de Esquadrias de madeira**

Deverão ser tratadas toda a superfície de madeira das esquadrias para pintura na cor verde colibri.



### **3.4.5- Revitalização do letreiro**

Deverão ser tratados e pintados o letreiro existente na fachada com tinta na cor cromada.

### **3.4.6- Pintura de grades e portões**

Deverão ser tratados e pintados, grades e portões situados na fachadas e muros com tinta esmalte sintético na cor verde colibri.

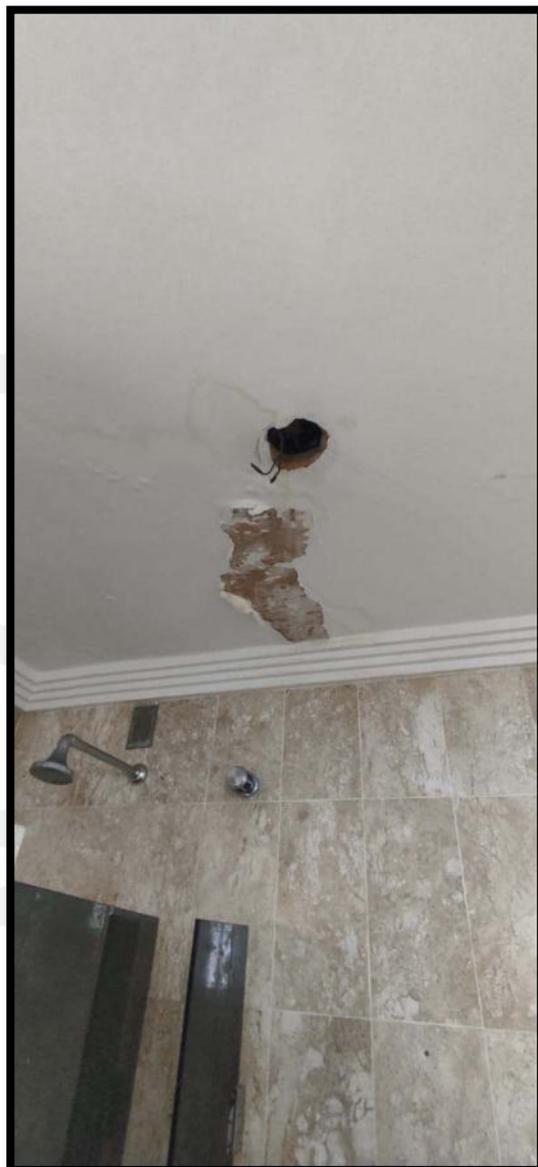
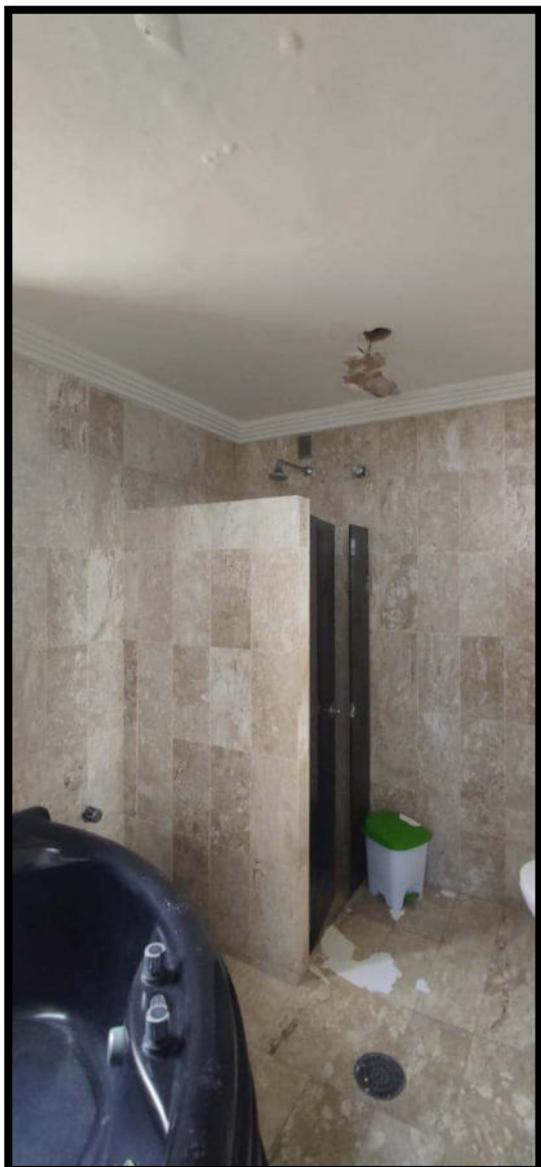
## **4.0- ARQUIVOS FOTOGRAFICOS**





SOLLO  
EMPREENDIMENTOS





SOLLO  
EMPREENDIMENTOS



SOLLO  
EMPREENDIMENTOS

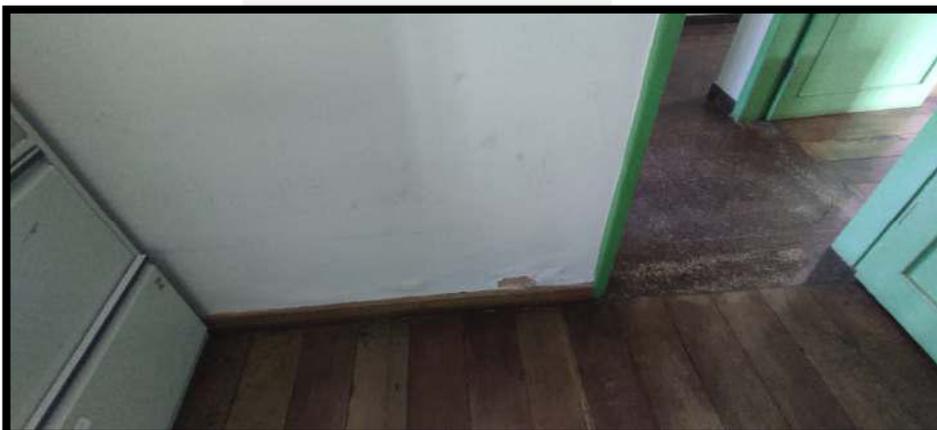
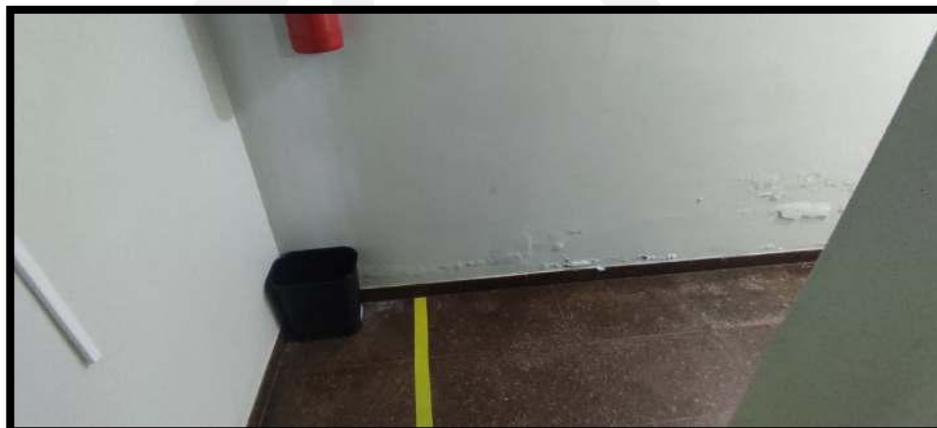
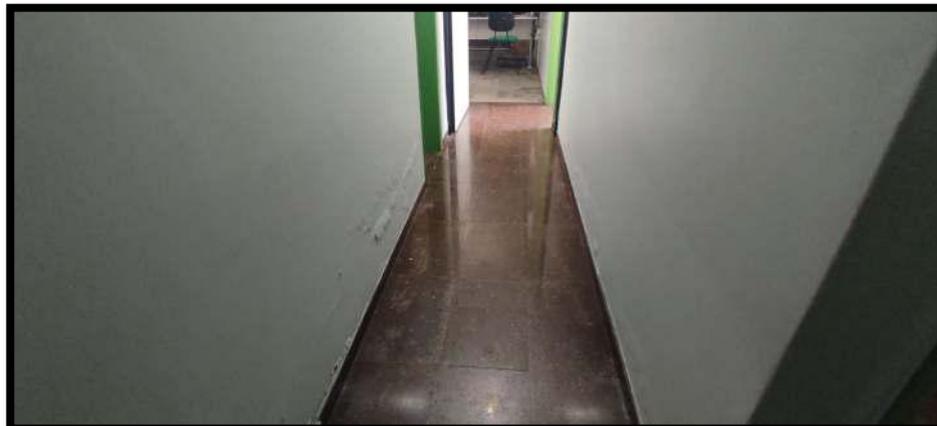


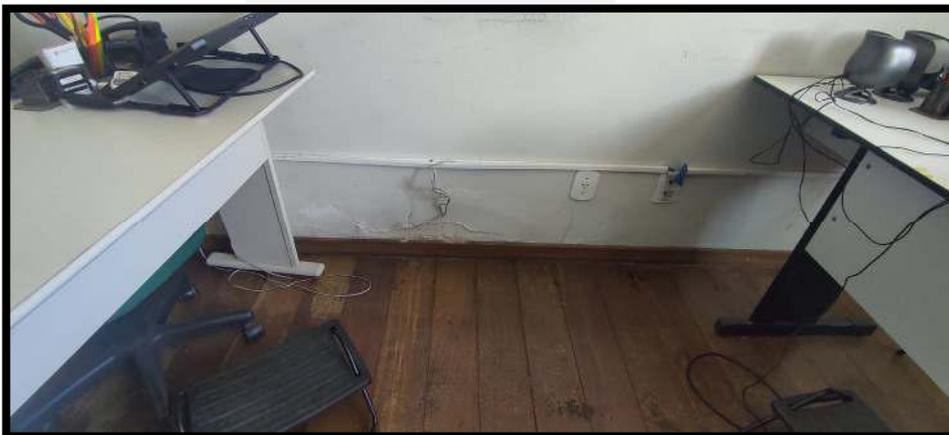
ENDEREÇO. RUA DOS LÍRIOS, Nº 103, BAIRRO AEROPORTO

TELEFONE. (79) 9 9609-3037

E-MAIL. PLANEJAMENTOSOLLO@GMAIL.COM/SAAD@SOLLOEMPREENDIMENTOS.COM

CNPJ. 25.204.137/0001-99









## 5.0- VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

Tendo como base a planilha orçamentaria em anexo o valor dos serviços de manutenção será:

**R\$ 59.281,58 (Cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).**

O prazo de execução da obra será de **30 (trinta)** dias corridos para execução dos serviços.



DEKA ENGENHARIA LTDA

RUA CORONEL ARMANDO MENDES, 77 LUZIA  
ARACAJU-SE CNPJ : 14.309.497/0001-39

REFORMA CRMVSE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00014

BDI: 22% 15/07/2024

Ref : Maio/2024-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
<b>01</b>	<b>REFORMA SEDE CRMVSE</b>				<b>61.269,64</b>	<b>100,00</b>
<b>01.01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				<b>9.021,87</b>	<b>14,72</b>
01.01.001	Equipe Dirigente	un	1,00	6.074,53	6.074,53	9,90
01.01.002	Manutenção do Canteiro	un	1,00	2.288,54	2.288,54	3,74
01.01.003	Equipamentos de Apoio à Produção	un	1,00	658,80	658,80	1,08
<b>01.02</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>434,70</b>	<b>0,71</b>
<b>01.02.001</b>	<b>PREPARAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>434,70</b>	<b>0,71</b>
01.02.001.001	Placa de obra em lona com impressão digital 0,90 x 1,20m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada	un	1,00	434,70	434,70	0,71
<b>01.03</b>	<b>SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA COBERTURA</b>				<b>7.509,20</b>	<b>12,26</b>
<b>01.03.001</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>				<b>7.509,20</b>	<b>12,26</b>
01.03.001.001	Impermeabilização - Aplicação de 1 demão de primer para colagem de manta asfáltica (exclusive a manta asfáltica)	m2	30,00	24,85	745,50	1,22
01.03.001.002	Impermeabilização c/ manta asfáltica 5mm, estruturada com não-tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer, exceto proteção mecânica	m2	30,00	202,23	6.066,90	9,90
01.03.001.003	Vedação de Furos em Telha	un	80,00	8,71	696,80	1,14
<b>01.04</b>	<b>TRATAMENTO DE TETO E PINTURA (LAJES E FORROS)</b>				<b>7.593,43</b>	<b>12,39</b>
<b>01.04.001</b>	<b>RECEPÇÃO</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
01.04.002	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual. af_04/2023	m2	11,65	34,76	404,95	0,66
01.04.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais - Rev 03	m2	11,65	19,26	224,38	0,37
01.04.004	Lona plástica preta	m2	9,00	6,86	61,74	0,10
<b>01.04.005</b>	<b>SALA 01</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
01.04.006	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual. af_04/2023	m2	17,25	34,76	599,61	0,98
01.04.007	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais - Rev 03	m2	17,25	19,26	332,24	0,54
01.04.008	Lona plástica preta	m2	15,00	6,86	102,90	0,17
<b>01.04.009</b>	<b>SALA 02</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
01.04.010	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual. af_04/2023	m2	7,45	34,76	258,96	0,42
01.04.011	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais - Rev 03	m2	7,45	19,26	143,49	0,23
01.04.012	Lona plástica preta	m2	6,00	6,86	41,16	0,07
<b>01.04.013</b>	<b>CORREDOR</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
01.04.014	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual. af_04/2023	m2	10,51	34,76	365,33	0,60
01.04.015	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais - Rev 03	m2	10,51	19,26	202,42	0,33
01.04.016	Lona plástica preta	m2	4,50	6,86	30,87	0,05
<b>01.04.017</b>	<b>SALA 03</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



DEKA ENGENHARIA LTDA

RUA CORONEL ARMANDO MENDES, 77 LUZIA  
ARACAJU-SE CNPJ : 14.309.497/0001-39

REFORMA CRMVSE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00014

BDI: 22% 15/07/2024

Ref : Maio/2024-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.04.018	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual. af_04/2023	m2	10,21	34,76	354,90	0,58
01.04.019	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais - Rev 03	m2	10,21	19,26	196,64	0,32
01.04.020	Lona plástica preta	m2	8,00	6,86	54,88	0,09
<b>01.04.021</b>	<b>SALA 04</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
01.04.022	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual. af_04/2023	m2	23,20	34,76	806,43	1,32
01.04.023	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais - Rev 03	m2	23,20	19,26	446,83	0,73
01.04.024	Lona plástica preta	m2	16,50	6,86	113,19	0,18
<b>01.04.025</b>	<b>PRESIDÊNCIA</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
01.04.026	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual. af_04/2023	m2	23,10	34,76	802,96	1,31
01.04.027	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais - Rev 03	m2	23,10	19,26	444,91	0,73
01.04.028	Lona plástica preta	m2	16,50	6,86	113,19	0,18
<b>01.04.029</b>	<b>SALA DE REUNIÃO</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
01.04.030	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual. af_04/2023	m2	24,72	34,76	859,27	1,40
01.04.031	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais - Rev 03	m2	24,72	19,26	476,11	0,78
01.04.032	Lona plástica preta	m2	22,75	6,86	156,07	0,25
<b>01.05</b>	<b>TRATAMENTO DE PAREDES E PINTURA (INTERNA E EXTERNA)</b>				<b>35.860,39</b>	<b>58,53</b>
<b>01.05.001</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO DE BASE</b>				<b>28.596,84</b>	<b>46,67</b>
01.05.001.001	Impermeabilização com aplicação de Sika Top 107, bi-componente, Cor Branca, 02 demãos cruzadas, aplicado à trincha.	m2	100,43	58,44	5.869,13	9,58
01.05.001.002	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 01	m2	520,80	24,38	12.697,10	20,72
01.05.001.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais - Rev 03	m2	520,80	19,26	10.030,61	16,37
<b>01.05.002</b>	<b>TRATAMENTO E PINTURA DA FACHADA E LETREIRO</b>				<b>4.680,72</b>	<b>7,64</b>
01.05.002.001	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 01	m2	64,66	24,38	1.576,41	2,57
01.05.002.002	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores/exteriores - cores especiais misturadas em máquina, tons claros (marfim, pérola, etc) -Rev 01	m2	64,66	20,80	1.344,93	2,20
01.05.002.003	Restauração e polimento de letra em aço inox	un	71,00	24,78	1.759,38	2,87
<b>01.05.003</b>	<b>TRATAMENTO E PINTURA DE ESQUADRIAS</b>				<b>2.582,83</b>	<b>4,22</b>
01.05.003.001	Pintura para superfícies de madeira com lixamento, aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo	m2	37,80	34,48	1.303,34	2,13
01.05.003.002	Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte	m2	38,40	33,32	1.279,49	2,09
<b>01.06</b>	<b>LIMPEZA E DESCARTE</b>				<b>850,05</b>	<b>1,39</b>
	<b>LIMPEZA</b>					

**DEKA ENGENHARIA LTDA**RUA CORONEL ARMANDO MENDES, 77 LUZIA  
ARACAJU-SE CNPJ : 14.309.497/0001-39

REFORMA CRMVSE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00014

BDI: 22% 15/07/2024

Ref : Maio/2024-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
<b>01.06.001</b>					<b>377,00</b>	<b>0,62</b>
01.06.001.001	Limpeza geral	m2	130,00	2,90	377,00	0,62
<b>01.06.002</b>	<b>DESCARTE</b>				<b>473,05</b>	<b>0,77</b>
01.06.002.001	Coleta e carga manuais de entulho	m3	5,00	21,41	107,05	0,17
01.06.002.002	Locação de caixa coletora de entulho capacidade 5 m <sup>3</sup> (Local: Aracaju), prazo máximo de 7 dias	un	1,00	366,00	366,00	0,60
Importa o presente orçamento em : (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)					<b>VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====&gt;&gt;</b>	<b>61.269,64</b>

Documento assinado digitalmente  
**ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO**  
Data: 15/07/2024 12:59:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**DEKA ENGENHARIA LTDA**  
RUA CORONEL ARMANDO MENDES, 77 LUZIA  
ARACAJU-SE CNPJ : 14.309.497/0001-39

Cod. Empreendimento: 00014  
BDI: 22% 15/07/2024  
Ref : Maio/2024-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	(% )	VALOR	1º MÊS		2º MÊS							
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	REFORMA SEDE CRMVSE	100	61.269,64	67,84	41.564,51	32,16	19.705,13						
<b>TOTAL SIMPLES =====&gt;</b>		100,00	61.269,64	67,84	41.564,51	32,16	19.705,13						
<b>TOTAL ACUMULADO =====&gt;</b>		100,00	61.269,64	67,84	41.564,51	00,00	61.269,64						



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

## DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, por meio de seu representante, **REALIZOU A VISTORIA** no local onde serão executadas as obras e serviços de manutenção/reparo da Sede do CRMV/SE, objeto da COTAÇÃO Nº 18/2024-SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA, bem como tomou conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, com o objetivo de conhecer o local e demais itens necessários para devida execução do serviço.

### IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Empresa: DEKA Engenharia

Inscrita no CNPJ nº 14.309.497.0001-39

Nome do representante: Everton Garcia Tosta

RG: 12925483801

Assinatura

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR DO CFMV/CRMV-SE

Data da Vistoria 12 / 07 / 2024

Nome Michel De Siqueira Matrícula nº 0449

Assinatura



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**

**Nº 471641/2024**  
**Emissão: 02/04/2024**  
**Validade: 31/03/2025**  
**Chave: 10BCY**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: DEKA ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: 14.309.497/0001-39

Registro: 0000001974

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000,00

Data do Capital: 05/06/2017

Faixa: 1

Objetivo Social Pleno: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRÁULICA, SANITÁRIA E GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA: AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA, NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA, CIVIL E MECÂNICA SÃO: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRÁULICA, SANITÁRIA E GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

Endereço Matriz: RUA CEL. ARMANDO MENDES, 77, CONJUNTO MÉDICI II, LUZIA, ARACAJU, SE, 49048060

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 06/08/2020

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000017566DDSE

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- A empresa poderá executar atividades do seu objetivo social, exclusivamente, no âmbito das atribuições do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) apresentados nesta certidão.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: ANDERLAN BRUNO DINIZ SILVA

Registro: 2720904600

CPF: 065.\*\*\*.\*\*\*-09

Data Início: 20/05/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966; PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218 DE 29 DE JUNHO DE 1973 DO CONFEA COMBINADO COM O DISPOSTO NO ART. 25 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, REFERENTES AO CAMPO DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS EM: CONSTRUÇÃO CIVIL - PLANALTIMETRIA; INFRAESTRUTURA TERRITORIAL; SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EDIFICAÇÕES; TERRAPLENAGEM; ESTRADAS E INSTALAÇÕES: HIDRO SANITÁRIA; GÁS; DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO; ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE; DE TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS E LÓGICAS PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE.





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**

**Nº 471641/2024**

**Emissão: 02/04/2024**

**Validade: 31/03/2025**

**Chave: 10BCY**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

PORTE. SISTEMAS ESTRUTURAIS- ESTABILIDADE DAS ESTRUTURAS EM CONCRETO; ESTRUTURAS METÁLICAS; ESTRUTURAS DE MADEIRA; ESTRUTURAS DE OUTROS MATERIAIS; PONTES; GRANDES ESTRUTURAS; ESTRUTURAS ESPECIAIS; PRÉ-MOLDADOS; GEOTECNIA SONDAGENS; FUNDAÇÕES; OBRAS DE TERRA; CONTENÇÕES E TALUDES; TRANSPORTES - INFRAESTRUTURA VIÁRIA; SISTEMAS VIÁRIOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA; HIDROTECNIA OBRAS HIDRÁULICAS; CAPTAÇÃO DE ÁGUA, ADUÇÃO DE ÁGUA; ABASTECIMENTO; BARRAGENS; DIQUES; SISTEMAS DE DRENAGEM; SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO; VIAS NAVEGÁVEIS; PORTOS; RIOS; CANAIS; REGULARIZAÇÃO DE VAZÕES; CONTROLE DE ENCHENTES; SANEAMENTO BÁSICO- SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS; TRATAMENTO DE ÁGUAS; RESERVAÇÃO DE ÁGUAS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS; GESTÃO SANITÁRIA DO AMBIENTE; SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSOS DE SANEAMENTO; COLETA DE: ESGOTOS, ÁGUAS RESIDUÁRIAS, REJEITOS E RESÍDUOS-EXCETO HOSPITALARES; TRANSPORTE DE: ESGOTO, ÁGUAS RESIDUÁRIAS, REJEITOS E RESÍDUOS- EXCETO HOSPITALARES; TRATAMENTO DE: ÁGUAS RESIDUÁRIAS, REJEITOS, RESÍDUOS; DESTINAÇÃO FINAL DE: ESGOTOS, REJEITOS E RESÍDUOS; GESTÃO AMBIENTAL: GESTÃO AMBIENTAL; LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE EMPRESAS NO CAMPO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL;

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO

Registro: 2700155246

CPF: 950.\*\*\*.\*\*\*-20

Data Início: 07/08/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8º E 9º COMBINADOS COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA

Registro: 1003408540

CPF: 168.\*\*\*.\*\*\*-20

Data Início: 27/10/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

ESPECIALIZAÇÃO EM HIGIENE OCUPACIONAL

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: EVERTON GARCIA TOSTA

Registro: 2709802180

CPF: 129.\*\*\*.\*\*\*-01

Data Início: 24/08/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º (REFERENTES A EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS E AEROPORTOS, SISTEMA DE TRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; PORTOS; RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS) COMBINANDO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**PROPOSTA 240716-20.A**

“A equipe **EIXO ENGENHARIA** agradece a sua confiança em nossos serviços, garantiremos o melhor resultado para a sua satisfação”





## QUEM SOMOS?

A **Eixo Engenharia** é uma empresa sergipana que é motivada pelos desafios de oferecer soluções adequadas para a construção civil. **Especializada em execução de construção e reformas**, também atua elaborando **projetos complementares** necessários para completa solução da sua obra.

**+ de 6.500 m<sup>2</sup>**

em obras e projetos executados

**+ de 39**

obras entregues

# NOSSOS DIFERENCIAIS

Temos uma missão de prestar os serviços de engenharia, com qualidade e excelência, de acordo com as necessidades de nossos clientes.

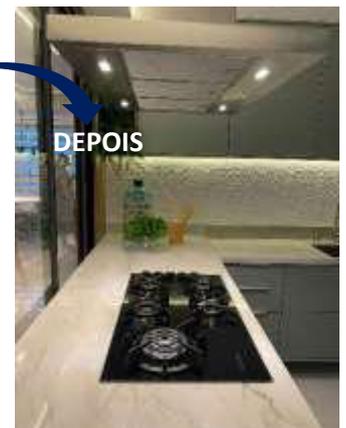
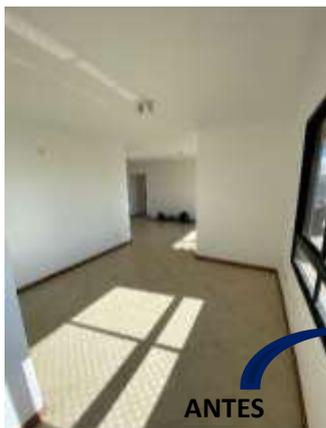
- ✓ Nossos responsáveis técnicos são **Engenheiros Civis** e todas as nossas obras contam com **emissão de ART**;
- ✓ Nossa **comunicação** é assertiva, resolutiva e transparente. Estamos aqui para criar soluções;
- ✓ **Prazo** é essencial. Elaboramos um **cronograma** para o acompanhamento dos serviços realizados e a serem realizados;
- ✓ Enviamos **relatórios semanais** para acompanhamento **físico-financeiro** da obra;
- ✓ Executamos seu **projeto** com qualidade, buscando sempre superar as expectativas de entrega.

Obra não precisa ser sinônimo de dor de cabeça! É por isso que temos o cuidado de executar serviços com qualidade, economia, segurança e sustentabilidade.

# TRABALHOS ENTREGUES

Quer conhecer mais do nosso portfólio de obras? Acesse nosso Instagram

 @eixoeng



# PROPOSTA PARA SERVIÇOS



## PROPOSTA Nº 240716-20.A

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social: Eixo Engenharia LTDA		CNPJ: 32.710.608/0001-04
Endereço: Av. Rio Branco, 186, Sala 203, Centro, Aracaju - SE		
Telefone: (79) 99883-0973	E-mail: contato@eixoeng.com.br	
CEP: 49010-030	Cidade: Aracaju	UF: Sergipe
Banco: Inter	Agência: 0001	Conta: 4153837-4
Optante do simples:	(X) Sim ( ) Não	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome: Aloisio Santos Melo	
Cargo/Função: Diretor Técnico	
CPF: 050.612.625-06	RG/Emissor: 3.343.746-7 SSP/SE
Telefone: (79) 99883-0973	E-mail: aloisiomelo93@gmail.com

1. Proposta que faz a empresa **Eixo Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.710.608/0001-04** e inscrição estadual (**ISENTO**), estabelecida na **Av. Rio Branco, 186, Sala 203, Centro, CEP: 49010-030, Aracaju – SE**, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos:



## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA

### MANUTENÇÃO PREDIAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SERGIPE

PROPOSTA N°: 240716-20.A

DATA: 16/07/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 1.973,08</b>
1.1	Mobilização	vb	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.2	Desmobilização	vb	1,00	R\$ 973,08	R\$ 973,08
<b>2</b>	<b>SERVIÇO DE TRATAMENTO DA COBERTURA</b>				<b>R\$ 8.858,25</b>
2.1	Remoção de telhas de fibrocimento	m <sup>2</sup>	85,00	R\$ 9,20	R\$ 782,00
2.2	Retelhamento das telhas de fibrocimento	m <sup>2</sup>	31,00	R\$ 11,89	R\$ 368,59
2.3	Telhamento com telha de fibrocimento 8mm	m <sup>2</sup>	32,00	R\$ 85,58	R\$ 2.738,56
2.4	Cumeeira normal em fibrocimento 8mm	m	9,00	R\$ 65,54	R\$ 589,86
2.5	Rufo em chapa de alumínio, esp. 0,6mm, larg. 30cm	m	18,00	R\$ 145,98	R\$ 2.627,64
2.6	Limpeza de calha	m	42,98	R\$ 17,55	R\$ 754,30
2.7	Impermeabilização com manta asfáltica aluminizada 3mm, com aplicação do prime	m <sup>2</sup>	8,59	R\$ 116,10	R\$ 997,30
<b>3</b>	<b>TRATAMENTO DE TETOS E PINTURA (LAJES E FORROS)</b>				<b>R\$ 6.112,74</b>
3.1	Remoção de pintura latex (raspagem e/ou lixamento)	m <sup>2</sup>	45,65	R\$ 6,99	R\$ 319,09
3.2	Pintura de teto com lixamento, aplicação de 1 demão de selador, 2 demãos de massa corrida, 2 demãos de tinta pva latex para interiores	m <sup>2</sup>	142,42	R\$ 40,68	R\$ 5.793,65
<b>4</b>	<b>TRATAMENTO DE PAREDES E PINTURA (INTERNAS)</b>				<b>R\$ 15.263,35</b>
4.1	Demolição de reboco	m <sup>2</sup>	17,77	R\$ 8,74	R\$ 155,31
4.2	Chapisco em parede	m <sup>2</sup>	17,77	R\$ 19,59	R\$ 348,11
4.3	Reboco de parede com aditivo impermeabilizante esp. 2cm	m <sup>2</sup>	17,77	R\$ 32,21	R\$ 572,37
4.4	Pintura de parede com lixamento, aplicação de 1 demão de selador, 2 demãos de massa corrida, 2 demãos de tinta pva latex para interiores	m <sup>2</sup>	348,76	R\$ 40,68	R\$ 14.187,56

5 TRATAMENTO E PINTURA DA FACHADA E LETREIRO					R\$ 20.923,24
5.1	Lavagem de superfície com hidrojateamento das paredes	m <sup>2</sup>	301,59	R\$ 5,93	R\$ 1.788,43
5.2	Pintura de parede com lixamento, aplicação de 1 demão de selador acrílico, 2 demãos de massa acilica, e 2 demãos de tinta acrílica para área externa	m <sup>2</sup>	408,30	R\$ 45,64	R\$ 18.634,81
5.3	Pintura de letreiro na cor prata	vb	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
6 TRATAMENTO E PINTURA DE ESQUADRIAS (PORTAS, JANELAS, GRADES E PORTÕES)					R\$ 616,79
6.1	Pintura para superfícies de madeira com lixamento, aplicação de 1 demão de fundo sintético nivelador e 2 demãos de tinta esmalte	m <sup>2</sup>	12,60	R\$ 28,26	R\$ 356,08
6.2	Pintura para superfícies metálicas com aplicação de 2 demãos de tinta esmalte epoxi	m <sup>2</sup>	5,25	R\$ 49,66	R\$ 260,72
7 SERVIÇO DE LIMPEZA E DESCARTE REGULAR					R\$ 1.040,30
7.1	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	185,00	R\$ 2,38	R\$ 440,30
7.2	Locação de caixa coletora de entulho	unid.	2,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
TAXA (BDI)					20,00%
CUSTO GLOBAL (INSUMO/SERVIÇO) + BDI					R\$ 65.745,30

O valor total dos serviços a serem executados é de **R\$ 65.745,30** (SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

**2. VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 dias a contar da data de sua apresentação.

## DECLARAÇÃO

**3.** Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.** Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que

estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art.93 da Lei nº 8.213/91; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Aracaju/SE, 17 de julho de 2024



Documento assinado digitalmente

ALOISIO SANTOS MELO

Data: 17/07/2024 08:50:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Aloisio Santos Melo  
CPF: 050.612.625-06  
Engenheiro Civil – CREA-SE nº 271822272-7  
EIXO ENGENHARIA



**PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**  
**CRMV - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**DE SERGIPE**

Aracaju, 22/07/2024

## ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES



**SHOPPING JARDINS**



**MANSÃO HORÁCIO HORA**



**NEO OFFICE JARDINS**



**JFC TRADE CENTER**



**MAISON VILLE DE LOURDES**



**COND. PHOENIX**



**CENTRO DE SAÚDE DR. JOSÉ  
AUGUSTO BARRETO**



**LE JARDIN**



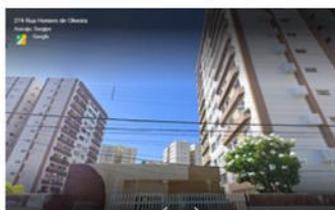
**NEO RESIDENCE**



**JAIME ARAÚJO**



**LUIS CONCEIÇÃO**



**COND. RIVIERA**



**COND. RECANTO DAS  
PALMEIRAS**



**COND. SERRA DA GRACIOSA**

### **Contatos de algumas Referências:**

Condomínio Le Jardin: Síndica: Cristiana Salustino – 79 9 8103-9366

Condomínio Phoenix: Síndico: Maykel Ludovice – 79 9 9148-1884

Condomínio Jaime Araújo: Síndica: Jéssica – 79 9 9924-2427

Alexandre Vieira: Médico, (Reforma em Apartamento): 79 9 9191-3294

Aracaju, 22 de Julho de 2024

À

**CRMV - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SERGIPE**

Nesta,

**Att.:** Sr. Michel Lima

Prezado Senhor:

Em atenção ao vosso convite, apresentamos nossa proposta para prestação de serviços correspondentes a **Fornecimento de Material e Mão de Obra Especializada**, para **Execução de Reforma**, conforme Planilha Orçamentária em anexo. Estes serviços irão atender ao estabelecimento comercial denominado **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SERGIPE**, situado na Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju/SE.

**1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUSOS:**

- 1.1 – Coordenação e gerenciamento da reforma por Engenheiro Civil especializado;
- 1.2 – Fornecimento de **Material e Mão de Obra Especializada**, para **Execução de Reforma, conforme planilha orçamentária em anexo;**
- 1.3 – Mobilização e desmobilização de obra;
- 1.4 – Limpeza geral;
- 1.5 – Custos com deslocamento, alimentação e despesas com impostos;
- 1.6 – Emissão de ART e Pagamento da taxa da ART do serviço.

**2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTA PROPOSTA:**

2.1 – Qualquer serviço que não esteja descrito na planilha orçamentária.

**3 – VALOR DA PROPOSTA:**

3.1 – O valor total da presente proposta é: ..... R\$ 93.512,35 (Noventa e três mil quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

**4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – A combinar com o cliente.

**5 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

70 (Setenta) dias úteis, caso não tenha nenhum motivo justificável durante a execução dos serviços.

**6 – VALIDADE DA PROPOSTA:**

15 dias após data de apresentação.

**7 – HISTÓRICO DO ENGº WILLAMS MOTA:**

- ✓ Trabalhei como Coordenador em vários empreendimentos da construtora NORCON, dentre eles estão: PARK VILLE CONDOMINIUM, FLORATA JARDINS, INOVATTO ATALAIA, RESIDENCIAL DR. CARLOS MELO, LUZES DO FAROL, VIVENDAS DO BOSQUE, ENCANTOS DO BOSQUE, VILA VERDE e dentre outros.
- ✓ Possuo mais de 20 anos de experiência na área de engenharia civil.



**PARK VILLE CONDOMINIUM**



**FLORATA JARDINS**



**RESID. DR. CARLOS MELO**



**INIVATTO ATALAIÁ**

**8 – AGRADECIMENTO:**

Desde já, agradecemos à oportunidade e manifestamos o nosso apreço à V.S.<sup>a</sup> senhoria.

Atenciosamente,



Willams Mota da Silva  
Especialista – MBA em Tecnologia de Projetos  
Engenheiro Civil – Especializado em Instalações Prediais  
Tecnólogo em Petróleo e Gás  
Técnico em Edificações

<https://www.condexengenharia.com.br/>



## **ANEXO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

## ORÇAMENTO CRMV - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SERGIPE

**ENDEREÇO:** Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju-SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 11.357,28</b>
1.1	Administração de Obra	vb	1	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
1.2	Mobilização	vb	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
1.3	Desmobilização	vb	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
1.4	Placa de obra em lona com impressão digital 0,90 x 1,20m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada	unid.	1	R\$ 552,28	R\$ 552,28
1.5	Equipamentos e Ferramentas	VB	1	R\$ 1.955,00	R\$ 1.955,00
<b>2</b>	<b>MANUTENÇÃO EM TELHADO</b>				<b>R\$ 16.971,92</b>
2.1	Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou alumínio	m2	95	R\$ 14,26	R\$ 1.354,70
2.2	Retelhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, inclusive parafuso, exclusive telha - Rev 01	m2	45	R\$ 18,43	R\$ 829,33
2.3	Cumeeira normal em fibrocimento para telha de 6mm	m	12	R\$ 114,73	R\$ 1.376,76
2.4	Rufo em chapa de alumínio, esp = 0,6mm, larg = 30,0cm	m	19	R\$ 203,45	R\$ 3.865,55
2.5	Limpeza de calha de zinco		45	R\$ 24,82	R\$ 1.116,90
2.6	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 8mm	m2	34	R\$ 109,64	R\$ 3.727,76
2.7	Impermeabilização c/ manta asfáltica aluminizada 3mm, estruturada com não-tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer	m2	28	R\$ 167,89	R\$ 4.700,92
<b>3</b>	<b>TRATAMENTO E PINTURA DOS TETOS, EM LAJES E FORROS</b>				<b>R\$ 3.465,06</b>
3.1	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	47	R\$ 10,83	R\$ 509,22
3.2	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03_04/2022	m2	47	R\$ 57,33	R\$ 2.694,51
3.3	Lona plástica preta	m2	30,00	R\$ 8,71	R\$ 261,33
<b>4</b>	<b>TRATAMENTO E PINTURA EM PAREDES INTERNAS</b>				<b>R\$ 16.657,33</b>
4.1	Demolição de reboco	m2	34	R\$ 13,55	R\$ 460,60
4.2	Chapisco em parede, rústico, com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Rev 02_04/2022	m2	34	R\$ 28,57	R\$ 971,38
4.3	Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t3 - 1:3 cimento / areia / vedacit	m2	34	R\$ 49,67	R\$ 1.688,78

## ORÇAMENTO CRMV - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SERGIPE

4.4	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03_04/2022	m2	227	R\$ 57,33	R\$ 13.013,91
4.5	Lona plástica preta	m2	60,00	R\$ 8,71	R\$ 522,66
<b>5</b>	<b>PINTURA EXTERNA EM FACHADA</b>				<b>R\$ 23.195,91</b>
5.1	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	128,00	R\$ 9,83	R\$ 1.258,24
5.2	Restauro - Lavagem de superfície com hidrojateamento a uma pressão mínima de 1200 lb	m2	243,50	R\$ 11,27	R\$ 2.744,25
5.3	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m2	243,50	R\$ 64,21	R\$ 15.635,14
5.4	Lona plástica preta	m2	30,00	R\$ 8,71	R\$ 261,33
5.5	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre madeira - R1	m2	28,00	R\$ 29,64	R\$ 829,81
5.6	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão). af_01/2020	m2	24	R\$ 35,59	R\$ 854,11
5.7	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). af_01/2020	m2	24	R\$ 67,21	R\$ 1.613,04
<b>6</b>	<b>PINTURA EM MURO (SOMENTE DA PARTE INTERNA DO ESTABELECIMENTO)</b>				<b>R\$ 21.864,85</b>
6.1	Remoção de textura acrílica (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	68	R\$ 9,83	R\$ 668,44
6.2	Restauro - Lavagem de superfície com hidrojateamento a uma pressão mínima de 1200 lb	m2	148,00	R\$ 11,27	R\$ 1.667,96
6.3	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m2	148,00	R\$ 64,21	R\$ 9.503,08
6.4	Aplicação de 01 demão de textura acrílica	m2	148	R\$ 64,05	R\$ 9.479,40
6.5	Limpeza geral	m2	148	R\$ 3,69	R\$ 545,97
<b>7</b>	<b>SOMATÓRIO TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 93.512,35</b>
	<b>BDI: 25%</b>				
	DATA: 22/07/2024				

# Documento Digitalizado Público

## PROPOSTAS COMERCIAIS - EMPRESAS

**Assunto:** PROPOSTAS COMERCIAIS - EMPRESAS  
**Assinado por:** Michel Lima  
**Tipo do Documento:** PROPOSTA  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Michel de Lima, Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC, em 23/07/2024 18:55:11.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/07/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 785803

**Código de Autenticação:** 992134bc1b



# Documento Digitalizado Público

## Contrato Emergencial - Manutenção Predial do CRMV-SE

**Assunto:** Contrato Emergencial - Manutenção Predial do CRMV-SE  
**Assinado por:** Jocielia Santana  
**Tipo do Documento:** CONTRATO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jociélia Souza Santana, Assessora da Presidência do CRMV-SE - FGSUP - GAPRE/SE**, em 03/09/2024 10:39:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/09/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 829264

**Código de Autenticação:** 47c2a3e6db

